



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 50

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		24
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Militar .....		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		17	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	17	24
Secretaria de Estado de Educação.....	7	18	27
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	10		27
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	11	21	28
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	12		
Secretaria de Estado de Cultura .....	12	21	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	12	21	28
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		22	
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	13		
Secretaria de Estado de Trabalho.....	13	22	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		22	30
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	13	22	30
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	14		30
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....	14	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			30
Ineditoriais.....			31

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.492, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão de débitos relativos ao Simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- Art. 1º.....
- Art. 2º Fica concedida, ainda, remissão de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e por ajuizar do Imposto sobre Serviços – ISS –lançados até o exercício de 2000 à Federação Brasileira de Atletismo, CGC nº 00.468.975/0001-49 e à Federação Brasileira de Voleibol, CGC nº 00.701.722/0001-73, decorrentes das atividades terceirizadas de bingos.
- Art. 3º Ficam remidos na forma prevista no art. 1º desta Lei, os débitos decorrentes do lançamento das taxas de ocupação e de rateio de despesas de manutenção dos boxes estabelecidos no terminal rodoferroviário de Brasília relativos ao período de 1999 a 2003.
- Art. 4º.....

Brasília, 09 de março de 2005  
Deputado FÁBIO BARCELLOS  
Presidente

LEI Nº 3.494, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1.864, de 1998 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

Art. 2º Fica assegurado às servidoras públicas do Distrito Federal o direito de iniciar a fruição da licença-prêmio por assiduidade a que fizerem jus, logo após o término da licença à gestante de que trata o art. 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

*Parágrafo único.* O direito assegurado neste artigo aplica-se, inclusive, à licença-prêmio por assiduidade cujo período de aquisição for completado até dez dias antes do término da licença à gestante.

Art. 3º Ao término da licença-prêmio por assiduidade, o servidor público retornará à mesma lotação e com a mesma jornada de trabalho de antes do início da licença.

Art. 4º.....

Brasília, 09 de março de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS  
Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.667, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre o tratamento da informação nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e nas Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art 1º - A Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação – CATI, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, exerce a coordenação normativa das finalidades de que trata este Decreto.

§ 1º - Considera-se a Informação como um insumo fundamental à gestão pública eficiente e eficaz, mediante planejamento e padronização de procedimentos para captação e tratamento de dados, bem como para democratização do acesso às informações pela sociedade.

§ 2º - Considera-se Tratamento da Informação o processo de gerenciamento de dados processados ou semi-processados de forma a possibilitar a gestão do conhecimento.

Art 2º - As ações voltadas à implementação do processo de tratamento da informação dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Governo do Distrito Federal deverão estar contempladas em Planos Diretores de Gestão da Informação Setorial, em consonância com Plano Diretor de Gestão da Informação Global.

§ Único - Os Planos Diretores Gestão da Informação Setoriais deverão ser encaminhados à CATI para aprovação.

Art 3º - Constituem objetivos básicos do processo de tratamento da informação:

I - tornar a informação disponível para a sociedade, de modo a conferir transparência às atividades educacionais, econômicas, fiscais, tributárias, de pesquisas e estudos e demais atividades da administração pública;

II - fornecer em tempo hábil, ao Governador e demais autoridades do Distrito Federal, dados verazes, consistentes e adequados à tomada de decisões;

III - promover o desenvolvimento sócio-econômico

IV - promover a inclusão social, por meio das tecnologias da informação.

Art 4º - O processo de planejamento para elaboração dos Planos Diretores Global e Setoriais deve observar:

I - normas e padrões;

II - descentralização de ações voltadas ao tratamento das informações operacionais e gerenciais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

III - centralização do tratamento das informações estratégicas do Governo do Distrito Federal;

IV - gestão centralizada do processo de tratamento da informação;

V - ampla interação com a iniciativa privada, institutos, fundações, universidades e comunidade para o desenvolvimento e implementação de soluções para tratamento da informação.

Art 5º - São finalidades da normatização e padronização do processo de tratamento da informação:

I - definir modelo único de gestão;

II - definir padrões de novas soluções tecnológicas, visando garantir compatibilidade, conectividade, escalabilidade e interoperabilidade, observando também soluções específicas que atendam a heterogeneidade das unidades que compõem a malha administrativa do Governo;

III - viabilizar a integração entre as soluções tecnológicas existentes no Governo do Distrito Federal;

IV - definir um padrão de serviços e sistemas de informática existentes, de propriedade e/ou uso do Governo do Distrito Federal;

V - propiciar o desenvolvimento igualitário entre as diversas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

Art 6º - São finalidades do Plano Diretor de Gestão da Informação Global:

I - definir as ações estratégicas para uso de recursos de Tecnologia da Informação no Governo do Distrito Federal;

II - definir as áreas prioritárias para o uso de TI no Governo do Distrito Federal;

III - aperfeiçoar a aplicação dos recursos;

IV - estabelecer o compromisso com o desenvolvimento de programas prioritários, evitando que sofram solução de continuidade;

V - garantir a observância obrigatória aos padrões estabelecidos;

VI - possibilitar o acesso pelos gestores do Governo a informações consistentes e tempestivas, como subsídio à tomada de decisão.

Art 7º - Constituem finalidades do Plano Diretor de Gestão da Informação Setorial:

I - formalizar as ações táticas e estratégicas destinadas à informatização de cada órgão do Governo do Distrito Federal;

II - definir priorização dos programas internos;

III - fornecer subsídios para elaboração do Plano Diretor de Gestão da Informação Global.

Art 8º - São finalidades das parcerias:

I - agilizar soluções;

II - garantir uso de tecnologia de ponta;

III - promover atualização profissional mediante o repasse de tecnologia;

IV - promover o desenvolvimento sócio-econômico do setor de serviços;

V - promover a geração de emprego e renda.

Art 9º - Compete à Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI:

I - formular a política de tratamento da informação;

II - baixar normas para orientar e disciplinar a execução da política de tratamento da informação;

III - estabelecer metodologias para elaboração de planos diretores de informática;

IV - aprovar o Plano Diretor de Gestão da Informação Global;

V - orientar a elaboração, examinar e aprovar os Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais;

VI - deliberar sobre solicitações de soluções tecnológicas para órgãos de Governo;

VII - exercer outras competências que lhe forem conferidas.

§ Único - No caso de soluções de Tecnologia da Informação encaminhadas pelos órgãos não contempladas em seus respectivos Planos Setoriais, caberá a CATI examinar e aprovar o seu mérito.

Art 10 - Integram a CATI:

I - Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;

II - Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

III - Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;

IV - Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

V - Secretário de Estado de Governo;

VI - Secretário de Estado de Gestão Administrativa;

VII - Secretário de Estado de Fazenda;

VIII - Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias;

IX - Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN;

X - 03 (três) membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal.

§ Único - A Presidência da CATI será exercida pelo Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art 11 - A CATI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ Único - A CATI deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, incluindo o Presidente.

Art 12 - Cabe ao Presidente da CATI:

I - convocar e presidir as reuniões da CATI;

II - exercer funções e prerrogativas que lhe forem atribuídas pelo Regimento da CATI.

Art 13 - Os órgãos e instituições de que trata o art. 3º proporão à CATI, seus respectivos Planos Diretores de Gestão da Informação Setorial.

§ 1º - A CATI disporá de até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os planos setoriais a ela encaminhados.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado da data do recebimento, pela CATI, dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setorial;

§ 3º - A não manifestação da CATI dentro do prazo estabelecido, implica na aprovação dos documentos apresentados, respondendo, neste caso, pelas responsabilidades decorrentes.

§ 4º - A rejeição do Plano Diretor Gestão da Informação Setorial deverá ser obrigatoriamente justificada.

§ 5º - Os órgãos da administração indireta encaminharão à CATI seus Planos Diretores de Gestão da Informação Setorial com vistas à compatibilização com as ações de Governo.

§ 6º - Na hipótese do previsto no Parágrafo Único do art. 9, a CATI terá um prazo de até 10 dias para exame e aprovação do mérito, podendo ser aprovado *ad referendum*, pelo Presidente da CATI.

§ 7º - Os Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais aprovados serão atualizados anualmente e submetidos à CATI para nova aprovação.

Art 14 - A CATI contará com assessoramento técnico da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, através de profissionais de reconhecido saber na área de informática.

§ 1º - Na avaliação de soluções de tecnologia da informação, submetidas à CATI, por qualquer órgão e/ou instituição do Governo do Distrito Federal, a CODEPLAN analisará a consistência técnica e mercadológica da solução a ser contratada;

§ 2º - Os titulares dos órgãos integrantes da CATI poderão indicar técnicos de suas respectivas Pastas, com conhecimentos na área de informática, para apoiar a CODEPLAN nos assuntos de interesse da Comissão.

Art 15 - Cabe à CODEPLAN:

I - apoiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal na elaboração e implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Global e Setorial;

II - propor Resoluções Normativas contendo recomendações técnicas;

III - emitir parecer sobre os Planos Diretores de Gestão da Informação Setorial, bem como sobre soluções de tecnologia da informação não contempladas nos mesmos;

IV - sugerir critérios técnicos para avaliação das licitações na área de tecnologia da informação;

V - acompanhar a evolução tecnológica das soluções de mercado;

VI - realizar estudos e tarefas que lhe forem determinados pelo Presidente da CATI;

VII - acompanhar e relatar à CATI, periodicamente, a execução dos Planos Diretores de Gestão da Informação aprovados.

§ Único - A CODEPLAN atuará em consonância com a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art 16 - Os titulares das unidades orgânicas de que trata este Decreto ficam responsáveis pelo encaminhamento de toda e qualquer documentação à CATI.

Art 17 - O disposto neste Decreto não afasta a responsabilidade das autoridades competentes dos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta, no que se refere aos aspectos administrativos das licitações.

Art 18 - As Resoluções Normativas da CATI aplicam-se a todos os órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art 19 - A organização e o funcionamento da CATI serão definidos em regimento próprio, aprovados por ato do Governo do Distrito Federal.

Art 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 11.775, de 22 de agosto de 1981, 13.354, de 1º de agosto de 1991, 13.748, de 28 de janeiro de 1992, o art. 3º do Decreto nº 15.398, de 30 de dezembro de 1993 e o Decreto nº 17.429, de 10 de junho de 1996.

Brasília, 11 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor-Substituto

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

DECRETO Nº 25.670, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 382.302,00 (trezentos e oitenta e dois mil e trezentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.000.785/2005, 100.000.605/2005, 040.001.872/2005 e 030.000.758/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 382.302,00 (trezentos e oitenta e dois mil e trezentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
--------------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				100.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Réf. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	30.000	30.000
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Réf. 003520 0001 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	20.000	20.000
	33.90.39	100	30.000	30.000
				70.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				18.850
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
Réf. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.30	100	18.850	18.850
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				260.452
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Réf. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	260.452	260.452
2005AC00115	TOTAL			379.302

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
--------------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.000

14.243.0100.2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA				
Réf. 000518 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA EM BRASÍLIA	33.90.30	100	3.000	3.000
2005AC00115	TOTAL			3.000	

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
---------------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				100.000
04.122.0100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Réf. 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	100.000	100.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				18.850
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
Réf. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.52	100	18.850	18.850
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				260.452
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS				
Réf. 001127 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO DF	44.90.51	100	260.452	260.452
2005AC00115	TOTAL			379.302

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
---------------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.000
14.243.0100.2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA			
Réf. 000548 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA EM BRASÍLIA	44.90.52	100	3.000
2005AC00115	TOTAL			3.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N.º: 054.000.303/2004; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

. considerando que o pleito da PMDF, manifestado pelo Senhor Comandante-Geral, guarda conformidade com as disposições legais que regem a matéria, e

. considerando a existência de recursos financeiros para o custeio das despesas decorrentes do pleito, Resolve:

1. Autorizar a admissão de 13 (treze) candidatos, devidamente habilitados em concurso público, no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal – CFO-PM/2005, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 22/23 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador. Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; ÊDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro; ÁLVARO MATOS DE SOUZA, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 11 de março de 2005

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Vice-Governadora no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SOMASA COMERCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TRECHO 02 CONJ D LT 13 PARTE F - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.462.029/002-50 e no CNPJ/MF sob o nº 04.852.881/0003-91, neste ato, representada pelo Procurador, Senhor DAVID DE PINHO FILHO, portador do Documento de Identidade nº 17.041.616-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.743.878-26, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.011.457/2004.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

Subsecretária da Receita

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OMNIPHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TR 02 CONJUNTO D LOTE 13 PARTE G – GUARÁ - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.462.030/001-21 e no CNPJ/MF sob o nº 07.119.633/0001-62, neste ato, representada pelo Procurador, Senhor DAVID DE PINHO FILHO, portador do Documento de Identidade nº 17.041.616-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.743.878-26, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.011.467/2004.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

Subsecretária da Receita

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QND 55 LOTE 01 LOJA 06 – TAGUATINGA – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.460.260/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 07.011.212/0001-13, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. RAFAEL RODRIGUES DANTAS, portador da Carteira de Identidade nº 1.966.744, expedida em 19/05/1997 pela SSP/DF e do CPF/MF nº 715.835.481-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.001.522/2005.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

Subsecretária da Receita

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa A DRIMA – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QSF 13 LOTE 331 LOJA 1 – TAGUATINGA SUL – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.461.775/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 07.087.482/0001-08, neste ato, representada pela sua Procuradora, Sra. SUSANA DE CARLES, portadora da Carteira de Identidade nº 558544/2 SSP/GO e do CPF/MF nº 166.614.601-30, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.001.516/2005.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

Subsecretária da Receita

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23/03/2004 e fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 24.458, de 16.03.2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, autoriza o interessado a seguir relacionado, na ordem de Processo, Interessado e CPF: 045.000469/2005, Gilberto Ramos da Silva, 386.242.491-04, a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 09h às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de

dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, Declara: 1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto: 048.001365/2005, Maria Tereza de Melo, 116.844.611-20, JEJ5121, 10.01.2005 e 048.001723/2005, Edson Fernandes, 054.679.931-00, JFD7340, 11.02.2005. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 045.001817/2004, requerido por Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0010-50, Declara: Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do sinistro, cujo vencimento é posterior à ocorrência do fato, e a não-incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa JFF9495, sinistrado em 23.01.2003. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85 e Decreto nº 22.657/02.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no ano de 2004, os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros –táxis, nos processos a seguir relacionados na ordem de processo, interessado, CPF, placa: 045.000332/2005, Airton Pereira de Oliveira, 023.194.201-00, JGN2825; 045.000468/2005, Wilson Rodrigues Gonçalves, 150.327.441-15, JFI1825 e 124.001598/2005, Adão Antonio Lourenço, 223.428.341-87, JFW8108. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS do pagamento do Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido): 045.000226/2005, Luisa Rodrigues Lima, 151.161.821-34, 4722574-2, Cond. Mini Chac. QMS 06 LT 09 Sobradinho/DF, 100 e 045.000257/2005, Maria de Lourdes Salviano Melo, 149.437.351-34, 4707662-3, AR 07 CJ 08 LT 03 Sobradinho/DF, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado e nome do inventariado: 045.000443/05, Lio-mir Batista de Oliveira, 084.484.501-91, Dolores da Silva Oliveira; 045.000253/05, Maria Aparecida Dias, 182.222.421-72, Antonia Francisca Pereira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os portadores de necessidades especiais arrolados nos autos do processo 045.000264/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, CPF e placa do veículo): Alcileia Araujo Machado Mello, 29636752168, JGF1036; Alessandro dos Santos Barbosa, 95161317191, JFH0401; Ana Beatriz Monteiro Gomes, 75824914672, JGI5636; Diego Gomes Santos Mesquita, 69982252100, JGT9979; Eduardo Augusto Lopes, 26882116172, JGJ2197; Eduardo Jose Guimaraes Mercon Vieira, 05251115814, JFW9932; Elvira Martins Pereira, 11910356115, JGN0929; Jose Alberes Silva, 30399912487, JGE2699; Jose Lopes Ribeiro, 77906314700, JGR6159; Josmar Oliveira Lopes, 71379630134, JGG2720; Marcelo Silva, 35171464120, JFE0901; Maria do Carmo Cestaro, 22165711134, JGA4850; Maria Jean Sousa Lima, 22366601115, JFS4348; Rogerio Sousa Barbosa, 26663082191, JFY8672; Maria Jose Pereira, 18478662120, JGR6229; Josilene Ferreira Nunes, 21426376120, JFS2591; Silvia Maria Agostinho, 01312812672, JFX2482; Disciola de Souza Fraga, 00200816187, JGE2688; Rachel Ribeiro dos Santos, 44345321115, JFH7821. 2 – A alteração de propriedade do veículo no exercício de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo abaixo relacionado de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF e placa: 045.000439/2005, Divanira da Silva Duarte, 259.226.451-53, JEK0757. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel): 045.000262/2005, Euclidia Maria Rodrigues, 119.676.761-00, imóvel objeto de espólio, Cond. Mini Chac. ES 3A LT 11 Sobradinho-DF e 045.000285/2005, Tereza da Silva Barros, 385.070.641-91, beneficiária de pensão alimentícia, AR 07 CJ 08 LT 08 Sobradinho-DF, Resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23.03.2004, Declara autorizada a compensação do: Pagamento indevido da 1ª parcela da CIP do exercício de 2004, referente ao imóvel inscrição n. 4718368-3, no valor atualizado de R\$ 34,50 com lançamentos em aberto em nome de Gladstone Coelho da Silva, CPF nº 316.314.441-15 (processo nº 048.001.827/2005).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23.03.2004, Declara autorizada a compensação do: Pagamento indevido do sinal do parcelamento SIAP nº 17.378-0, referente ao imóvel inscrição n. 1521427-3, no valor atualizado de R\$ 49,92 com o débito referente ao parcelamento nº 4000515771 em nome de Jose Ribamar de Sousa, CPF nº 008.564.441-20 (processo nº 045.001.050/2004).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, com fulcro na lei 1.343/96, Resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus e data do óbito, em razão do fato de que o de cujus possuía mais de um imóvel: 045.000536/05, Alain Ferreira dos Santos, 344.292.121.04, Abigail Ferreira dos Santos, 21.03.2000. O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Com-

plementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-000892/2005, Isaura da Silva Aguiar, 4-000512667; 047-000741/2005, Antonia Gomes de Sousa Alcântara, 4-000506209; 047-000870/2005, Antonio Balcanufo Floriano de Rezende, 4-000510249; 047-000880/2005, Ana Maria do Carmo Rosa, 4-000511245; 047-000889/2005, Antonio Rosa de Souza, 4-000512306; 047-002515/2004, César Augusto Saraiva, 4-000429824; 047-000869/2005, Deilton Gonçalves de Souza, 4-000510109; 047-000655/2005, Doracy Batista de Almeida, 4-000493590; 043-002060/2005, Ernani José Bonifácio, 4-000504150; 124-008269/2004, Elidiane José Pereira Me, 4-000492917; 048-002132/2005, Francisco das Chagas Moura Loiola, 4-000511431; 124-002026/2005, Francisco Sérgio Nobre Maia, 4-000509976; 048-001297/2005, Fernando Marra, 4-000493875; 047-000868/2005, Hélios de Passos, 4-000510060; 047-000941/2005, Ivanildes Maria Wanderley, 4-000516719; 047-000914/2005, Jasmira da Rocha Teodoro, 4-000514767; 047-000883/2005, José Ribamar Pessoa de Alencar, 4-000511571; 047-000722/2005, Juarez Ferreira de Sousa, 4-000500723; 047-000906/2005, JF Papelaria e Armazinho Ltda Me, 4-000514198; 043-002290/2005, Luiz Carlos Rabelo da Silva, 4-000513906; 047-000911/2005, Modaminas Comércio de Roupas e Artigos do Vestuário Ltda Me, 4-000514538; 047-000902/2005, Maria Oliveira da Mata, 4-000513655; 047-00020/2005, Maria Alice Teixeira Coelho, 4-000500740; 047-000752/2005, Márcio Olivane Alves, 4-000502270; 047-000866/2005, Maria Eliane Chaves, 4-000509798; 047-002683/2004, M H P Marques Me, 4-000452761; 047-000943/2005, Paulo Roberto da Silva Gomes, 4-000516786; 047-000901/2005, Joaquim Pereira de Oliveira, 4-000513647; 047-000915/2005, Rita da Conceição Ramos de Lima, 4-000515046; 047-000825/2005, Rosália Fernandes Lopes Me, 4-000508872; 047-000834/2005, Rosângela Gomes Maciel da Silva, 4-000506888; 047-000853/2005, Romildo Francisco da Silva, 4-000508899; 047-000922/2005, Silas Freire de Souza, 4-000515216; 047-000905/2005, Thomas Sousa Pontes, 4-000514015; 047-000755/2005, Zilma Ferreira Nobre, 4-000502289; 046-006650/2004, Dayse Bárbara Vieira Carneiro, 4-000443436; 047-002481/2004, SPLM Café Ltda Me, 4-000477560.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de março de 2005

Alteração de alíquota - imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, Resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-002083/2004, Carlindo Bento Gonçalves, 904.530.856-87, 4735794-0, imóvel não utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0047-002010/2004, Rosângela Éfrem Natividade, 214.124.306-82, 4630103-8, imóvel não utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0047-001891/2004, Rodrigo Gouvêa de Oliveira, 838.298.061-91, 4766902-0, imóvel não utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0047-002234/2004, José Humberto Delalibera, 067.739.311-34, 4735791-6, não comprovação de que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0047-002094/2004, Nelson José de Carvalho, 056.993.805-82, 4629900-9, não comprovação de que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0047-000164/2005, Maria Aparecida da Silva Sérgio, 146.249.901-53, 4766859-8, fatura de energia elétrica com classe de consumo comercial, conflitando com o § 8º do Art. 16 do Decreto 16.100/1994; 0043-005642/2004, Maria Irene Leite Maia, 085.115.601-06, 4643443-7, não se tratar de imóvel comercial e não possuir carta de “habite-se”, conflitando com o Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994, no inciso III, alínea “b” do art. 16, bem como com o § 1º do citado artigo; 0047-000611/2005, Maria de Fátima Souza Costa, 135.702.931-49, 4575482-9, não comprovação de que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0043-006295/2004, José Lopes Lima, 120.855.101-91, 4766879-2, utilização comercial do imóvel, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994; 0048-000892/2005, Aristóteles Chagas Filho, 034.372.878-85, 4735793-2, fatura de energia elétrica com classe de consumo comercial, conflitando com o § 8º do Art. 16 do

Decreto 16.100/1994; 0047-002114/2004, Frederico José da Silveira Monteiro, 004.900.401-87, 4766783-4, 4766900-4 e 4766901-2, não comprovação de que os imóveis sejam utilizados exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no Art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de março de 2005

PROCESSO Nº: 040.001.706/2005; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, e art. 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 57.975,28 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender as despesas com serviços telefônicos a esta Secretaria, referente ao exercício de 2004, conforme Faturas nºs 0501.00.242.252, 0501.00.242.240, 0501.00.242.235, 0501.00.231.586/591/587/585/580/592/589/582/588/583; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0051, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 24 de fevereiro de 2005, cujo assunto é Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF de nº 39, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 página 27, ONDE SE LÊ: “Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0051-Manutenção dos Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda”, LEIA-SE: “Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0092- Manutenção dos Serviços Gerais da Secretaria Extraordinária de Previdência do DF”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 67, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.005699/2004, Resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, o Educandário de Fátima, localizado na QN 14B, conjunto 06, lotes 19/20, Riacho Fundo II - DF, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda, com sede no mesmo endereço; autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série; determinar que novo Alvará de Funcionamento seja providenciado 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 34/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.005353/2004, Resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, o Colégio EUROBRAS, localizado na Área Especial, Lotes 18 a 22, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF, mantido pelas Faculdades Euro-Brasileiras para a Educação Superior Privada S/A, com sede no mesmo endereço; autorizar o funcionamento do ensino médio na referida instituição de ensino; determinar que a instituição educacional regularize junto à SUBIP, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação dos professores indicados para Arte, Filosofia e Sociologia; determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes da vigência do atual; determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 10/2005, livro 08, Ana Cláudia Louzeiro de Souza, 2326, 26; Josiane Sales Medeiros, 2327, 26; Maria de Fátima Moreira Dias, 2328, 26; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS 11/2005, Alexandra Barbosa da Silva, 2329, 27; Anísio Luiz de Oliveira, 2330, 27; Débora Caroline de Muniz Rosa Lourenço, 2331, 27; Johny Celio Santos Souza, 2332, 28; Kelly de Oliveira Brito, 2333, 28; Lidiane Ricardo Borges Costa, 2334, 28; Magna Ferreira da Silva, 2335, 29; Roberto Carlos de Alencar Correia, 2336, 29; Cláudia Barreto Vieira, 2337, 29; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques registro 9600091/MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves, registro 825 SEC-DF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004 SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 13/2005, livro 05, Aramizio Inácio de Oliveira, 185, 62; Antonio Carrijo de Sousa, 186, 62; Araken Francisco de Oliveira, 187, 63; Adauto Faria Dias, 188, 63; Audeci da Conceição, 189, 63; Amarildo Ataiades Ferreira, 190, 64; Arnaldo Barbosa de Menezes, 192, 64; Aguiar Ferreira, 193, 65; Carlos Eduardo Santos Mendonça, 194, 65; Celestino Cirilo de Freitas, 195, 65; Clerton Carlos de Sousa Monteiro, 197, 66; Dirce Jacinto de Moraes, 198, 66; Delio de Oliveira E Silva, 199, 67; Daniel Ferreira Pereira, 200, 67; Divino Pereira De Souza, 201, 67; Euclides Alves Pereira, 202, 68; Edson Matos Milhomem, 203, 68; Elvira de Cássia Macedo Rinald, 204, 68; Edson Francisco Ferreira da Costa, 205, 69; Elizabeth dos Reis Moreira, 206, 69; Edmar Alves de Sousa, 207, 69; Diomar Silva Carneiro, 208, 70; Irene Barbosa do Nascimento, 209, 70; Itamar Sebastião das Neves, 210, 70; João Batista Carvalho, 211, 71; Juscezar Alexandre da Silva, 212, 71; Joao Batista Pereira, 214, 72; Jose Moreira da Silva, 215, 72; Luciana Aparecida da Silva, 216, 72; Luiz Duarte Andrade, 217, 73; Luiz Fernando de Souza, 218, 73; Marcia Regina da Paz, 219, 73; Marcio Gomes de Oliveira, 220, 74; Manoel Freire da Silva, 221, 74; Maria Rosemeire dos Santos, 222, 74; Marcio Ceolin, 223, 75; Neriton Charles Alves da Silva, 224, 75; Paulo Stevan Rocha Costa, 226, 76; Paulo de Sousa Moura, 227, 76; Ricardo Mendes de Souza, 228, 76; Ricardo Almeida Castanheira, 229, 77; Segifredo Antunes Machado, 230, 77; Valdivino Jose Domingos, 231, 77; Valteir de Almeida Branco, 232, 78; Valdeci Ribeiro da Silva, 233, 78; Wagner Fernando Moyses Braga, 234, 78; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 14/2005, livro 02, Amauri Carlos Pereira, 633, 111; Alberto Martins Ferreira Junior, 634, 112; Carlos Alberto Alves Mundim, 635, 112; Cleber Santa Rosa, 636, 112; Cristiano Pereira da Costa, 637, 113; Deyber Salvador dos Santos, 638, 113; Denilson Domingos, 639, 113; Delano Costa Albernaz, 640, 114; Euder Hilario Pinto, 641, 114; Elberth Martins Reginaldo, 642, 114; Ernane Soares, 643, 115; Gildemar Batista Tiago, 644, 115; Josafá de Sousa Oliveira, 645, 115; João Batista Couto Rosa, 646, 116; Jeova Campos Arantes Filho, 647, 116; Jose Henrique Junior, 648, 116; José Antonio Xavier, 649, 117; Lucas Pimenta Barbosa, 650, 117; Luiz Carlos Silva, 651, 117; Marcio Giordani Ribeiro da Silva Martins, 652, 118; Nelson Mariano da Silva, 653, 118; Olimpio Tavares da Silva, 654, 118; Romero Monteiro dos Santos, 655, 119; Sergio Lopes Aquino, 656, 119; Zildomar Pires Ferreira, 657, 119; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 15/2005, livro 02, Angelita Rodrigues Matias, 629, 111; Andréia Vieira André Rosa, 630, 111; Alexandre Marins Duarte, 631, 111; Eduardo Alípio Paulino de Aguiar, 632, 112; Evânia Gontijo Pessoa de Lima, 633, 112; Evânia Rosália da Silva Santos, 634, 112; Givany Ferreira da Silva, 635, 113; Geraldo Tadeu Damasio, 636, 113; Loyane Gomes Alvarenga, 637, 113; Luiz Antonio Nicácio, 638, 114; Mônica Pereira Botelho, 639, 114; Maria Helena Corrêa Xavier, 640, 114; Marcelo Leite Lacerda, 641, 115; Orlando Fagundes de Oliveira, 642, 115; Selma Donizete da Silva Oliveira, 643, 115; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 16/2005, livro 02, Alan Marcelo de Oliveira, 222, 74; Alisson Ferreira de Castro, 223, 74; Álvaro Maia Ataíde Villela, 224, 74; Alexandre Rodrigues da Silva, 225, 75; Elvis Farias dos Santos, 226, 75; Eli Sergio Antonio de Souza, 227, 75; João Rafael da Silva Costa, 228, 76; Fábio Alves da Rocha, 229, 76; Ivan Nunes Siqueira Junior, 230, 76; Miguel Angelo Sobreiro de Freitas, 231, 77; Selmar Antunes Castro, 232, 77; Silverio de Melo Del Fiaco, 233, 77; Welson Mendes da Silva, 234, 78; Wires de Assis Lobo, 235, 78; Ernane Almeida Gomes, 236, 78; Camilo Borges Dias, 237, 79; Cleúcion Gomes da Mota, 238, 79; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena, Registro nº 3.627 MEC; Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito, Registro nº 1733 – SUBIP/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002 - SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 03/2005, livro 03, Irones da Silva, 1821,198; Maria da Conceição dos Santos, 1822, 199; Aparecida das Dores Andrade, 1825,200; Cássia de Nazaré Carvalho Franco de Abreu, 1826, 200; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 04/2005, Camila Lana Mikkelsen, 1823,199; Tiago Cardoso de Oliveira, 1824,199; Diretora Leila da Costa Telles Barros Reg. 849; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg 905 DIE-SE.

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Recredenciado pela Portaria nº 64/2003 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2005, livro 01, Adaud

Souza Godoi, 62, 22; Alzira Gonçalves Dias, 63, 22; Anna Karolina da Silva Conceição, 64, 022; Bruna Martins Marins, 065, 023; Camilla Stefanini Ribeiro de Carvalho, 66, 23; Catarina Silva Ribeiro, 67, 23; Eli Lopes da Silva, 68, 24; Eliane Mamédio de Souza, 69, 24; Fernanda Alves da Costa, 70, 24; Fernando Alves da Motta, 71, 25; Fernando Bainy Valente, 72, 025; Fernando Jannuzzi, 73, 25; Guilherme Soares Ribeiro, 74, 26; Hugo Santana Alves, 75, 26; João Paulo Nunes da Silva, 76, 26; Jonas Dall Aglio Porta Netto, 77, 27; Kelli Mendes Assunção, 78, 27; Leonardo Leandro de Camargo Souza, 79, 27; Lucas Pereira dos Santos, 80, 28; Luciney Ferreira da Silva, 81, 28; Ludmila Honorato Reis, 82, 28; Márcio Rodrigues Rosemberg, 83, 29; Maria Beatriz Guimarães Lessa Tupinambá, 84, 29; Mauro Barcelos Franco de Freitas, 85, 29; Patrícia Castiliano Silva, 86, 30; Patrícia Marinho Carneiro, 87, 30; Rachel Bitencourt Bezerra, 88, 30; Rafael Otavio Ramos Lima, 89, 31; Renata Dutra Ribeiro, 90, 31; Rilda Vicente da Silva Gaspio, 91, 31; Robertha Santos Aires, 92, 32; Rodrigo de Paula Torres, 93, 32; Rosângela Maria de Araujo, 94, 32; Romualdo Lira de Souza, 95, 33; Rosival Adjuto Ulhôa Veloso, 96, 33; Sabrina Medeiros de Oliveira, 97, 33; Sarah Cristina Pereira de Oliveira, 98, 34; Silvana Eliza da Silva Ribeiro, 99, 34; Tiago Caetano da Silva Souza, 100, 34; Victor Leonardo Lopes da Cruz, 101, 35; Teonara Ferreira Barbosa, 102, 35; Wanessa da Silva Rezende, 103, 35; Anderson de Oliveira Andrade, 104, 36; Diretora Armesinda Pereira dos Santos Reg. nº 38/01 UCB, Secretária Escolar Fabiane Sousa da Cruz Sena Lima Reg. 1691- SUBIP-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/05, livro 04, Anderson do Nascimento Cabral, 2011, 069; André Ribeiro de Sousa, 2012, 70; Bruno Leopoldo Batista, 2013, 70; Clene Santos da Silva, 2014, 70; Danielle Freitas da Silva, 2015, 071; Deivisson Araújo Vieira, 2016, 071; Elaine Silva de Carvalho, 2017, 071; Fabiano Lucas Miguel da Silva, 2018, 72; Fernanda Santos Elias, 2019, 72; Glauciene Jôcasta Corrêia, 2020, 72; Gustavo Adriano Brito Gonçalves, 2021, 73; Hugo Henrique de Oliveira, 2022, 73; Juliana Evelin Cosmo Santos, 2023, 73; Kelly Cristina de Carvalho Almeida, 2024, 74; Lilian Raábe de Oliveira Honorato, 2025, 74; Mariana Alves Marcozze, 2026, 74; Paulo Roberto Rossi Muniz, 2027, 75; Pollyana Braz Barbosa, 2028, 75; Renata Fontes Gomes, 2029, 75; Renata Freires Miranda, 2030, 76; Samara de Vasconcelos Toledo, 2031, 76; Stéphanie Cangerana Peres, 2032,076; Susiane Uaqui de Assis, 2033, 77; Suzana Abreu Carvalho, 2034, 77; Taciano César da Silva, 2035, 77; Tatiana de Sousa Brito, 2036, 78; Thais de Araújo Almeida, 2037, 78; Valdessandra Rodrigues dos Santos, 2038, 78; Adail Ximenes de Aragão Junior, 2039, 079; Ana Lívia Franco Pereira, 2040, 079; Ana Paula Ferreira da Rocha, 2041, 079; Bárbara da Silva, 2042, 80; Bianca Araujo Câmara, 2043, 80; Cinara Veras Araújo, 2044, 80; Cleber Eduardo Gomes Ferreira, 2045, 81; Danielle da Silva, 2046, 81; Danielle Sousa Valério da Silva, 2047, 81; Danillo Diniz de Carvalho, 2048, 82; Deyse Kelle Alves Pereira, 2049, 82; Douglas Rodrigues Hilário dos Santos, 2050, 82; Edna de Paula Pereira, 2051, 83; Edson Santana de Souza, 2052, 83; Elaine Conti Alves, 2053, 83; Euzilene José de Oliveira, 2054, 84; Eva de Almeida Silva, 2055, 84; Gabriel Ramos Madureira Filho, 2056, 84; Gisele Cândida Santana, 2057, 85; Higor Sousa Silva, 2058, 85; Íris Lopes Pereira, 2059, 85; Josiane Cedro de Araujo, 2060, 86; Kátia da Silva Ferreira, 2061, 86; Jennifer da Silva Sousa, 2062, 86; Kelly Christiane de Araújo, 2063, 87; Luana Rodrigues da Rocha, 2064, 87; Luciana Moraes Duarte, 2065, 87; Marcos Fernando do Carmo Moura, 2066, 88; Marcos Tiago Londres Marques, 2067, 88; Maria do Socorro Oliveira Menezes, 2068, 88; Marilda Rodrigues da Silva, 2069, 89; Maristela Pimentel Gomes, 2070, 89; Maurino da Costa Soares, 2071, 89; Mirian de Sena Xavier, 2072, 90; Monyelle Araujo Rodrigues, 2073, 90; Natanael Gomes de Araújo, 2074, 90; Nayanne Teixeira Canuto, 2075, 91; Luiz Carlos Barbosa da Silva Junior, 2076, 91; Priscila Lisboa dos Santos, 2077, 91; Rafael Henrique Correa da Silva, 2078, 92; Rafael Mota Justo, 2079, 92; Rafaela Raquel Carvalho, 2080, 92; Raphaela Augusta das Mercês Gomes, 2081, 93; Raqueline Rocha Evangelista, 2082, 93; Ricardo Gomes da Silva, 2083, 93; Rodrigo Loiola Oliveira, 2084, 94; Rosana Feitosa de Carvalho, 2085, 94; Sueli Mendes Gonçalves, 2087, 95; Tâmara Fernanda Araújo dos Santos, 2088, 95; Tarcisio Ribeiro dos Santos, 2089, 95; Tarcisio Sales dos Santos, 2090, 96; Tatiana Marques Borges, 2091, 96; Vanessa Clara de Souza, 2092, 96; Verônica Londres Marques, 2093, 97; Virgínia Cristina Correia, 2094, 97; Weslan Barros de Sousa, 2095, 97; Alan Diones dos Santos Paiva, 2096, 98; Alinny Nolêto dos Santos, 2097, 98; Carlos Eugenio Sampaio Lobao, 2098, 98; Cicero Pinheiro Ribeiro Junior, 2099, 99; Cinthia Caminha dos Santos, 2100, 99; Cristiane Joaquina de Jesus, 2101, 99; Danillo Ramalho dos Santos, 2102, 100; Diego Ramos da Silva, 2103, 100; Dreyhanne Silva de Oliveira, 2104, 100; Edna Cristina do Nascimento Macêdo, 2105, 101; Erica Teixeira de Lima, 2106, 101; Erivaldo Pereira da Silva, 2107, 101; Gilson dos Santos Mourão, 2108, 102; Gláucia de Almeida Carvalho, 2109, 102; Ildeci da Conceição Congerana Peres, 2110, 102; Jucileide Bras dos Santos, 2111, 103; Juliana de Souza Marinho, 2112, 103; Laecio Pereira Coelho, 2113, 103; Leandro Souza de Oliveira, 2114, 104; Márcio Henrique Gontijo Melo, 2116, 104; Marcos Antonio de Oliveira, 2117, 104; Maria Queila de Souza Negreiros, 2118, 105; Maximina da Costa Silva, 2119, 105; Moises Santos de Carvalho, 2120, 105; Nasiane Pereira da Cruz, 2121, 106; Patrícia Rodrigues Faria, 2122, 106; Ronaldo Ferreira Ramos, 2123, 106; Andre Saboia Almeida, 2124, 107; Antonio Rodrigues da Silva Neto, 2125, 107; Camila Gurgel Campos, 2126, 107; Carlos Magno Alves dos Santos, 2127, 108; Cidínlia Nayara Alves dos Santos, 2128, 108; Cristiane Gonçalves Oliveira, 2129, 108; Delzira de Souza Costa, 2130, 109; Eliene Michelle de

Sousa, 2132, 109; Francisca das Chagas Vieira Ribeiro, 2133, 110; Francisco de Assis dos Santos, 2134, 110; Frank William Pereira de Sousa, 2135, 110; Gustavo Fonseca Costa, 2137, 111; Herlandson Lima de Souza, 2138, 111; Irwing Acioli Sabadini, 2139, 112; Jocimar Alves de Macêdo, 2140, 112; Karine de Castro Teixeira, 2141, 112; Lidiane Soares de Moraes, 2142, 113; Marcos Guimaraes Bastos, 2143, 113; Michelle Figueredo da Silva, 2144, 113; Poliana Rodrigues de Lacerda, 2145, 114; Priscila Rayane Oliveira das Chagas, 2146, 114; Raimundo Arnor da Silva Neto, 2147, 114; Raquel Rodrigues de Castro, 2148, 115; Sadala Silva de Oliveira, 2149, 115; Sarah Cardoso dos Santos, 2150, 115; Sarah Simplicio de Oliveira, 2151, 116; Sebastião Melo de Sousa, 2153, 116; Simone da Conceição Oliveira, 2154, 117; Teófilo Modesto de Almeida, 2155, 117; Teresinha de Jesus dos Santos Costa, 2156, 117; Thiago Braz Barbosa, 2157, 118; Valmir Carvalho de Sousa, 2158, 118; Valteides Ribeiro de Freitas, 2159, 118; Vilma de Freitas, 2160, 119; Wendel Max Neves Madureira, 2161, 119; Zirleide de Souza Oliveira, 2162, 119; Ana Cristina Gomes dos Santos, 2163,120; Andreia Lacerda de Lima, 2164, 120; Arielle Gomes da Silva, 2165, 120; Carlos Magno Alves Pereira, 2166, 121; Cíntia Sousa Valério da Silva, 2167, 121; Cláudia Brandão de Souza, 2168, 121; Cristiano Jaco Rocha, 2169, 122; Edna Jose Araujo de Freitas, 2170, 122; Fernanda da Silva Lacerda, 2171, 122; Filipe Diogenes de Oliveira, 2172, 123; Francisca Rivanete Izidro, 2173, 123; Francisco Olavo Soares Mota, 2174, 123; Honorina Gonçalves dos Santos, 2175, 124; Ivoneide Ramos da Silva, 2176, 124; Jaqueline Alves Batista, 2177, 124; Jaqueline Cavalcante Lopes, 2178, 125; Joelma Anunciação de Souza, 2179, 125; Leiliane Pereira Nunes, 2180, 125; Lidia Soares Matozo, 2181, 126; Liliâne Rosa de Carvalho, 2182, 126; Luciana de Sousa Silva Queiroz, 2183, 126; Marcelo da Silva Alves, 2184, 127; Marcos Vital Moreira Dornelas, 2185, 127; Maria do Carmo Bezerra, 2186, 127; Michelle Souza Domingos, 2187, 128; Nair da Silva Bastos, 2188, 128; Noeme Pereira Cavalcante, 2189, 128; Patricia Carvalho da Cruz, 2190, 129; Pauleane Delmones de Sousa, 2191, 129; Rachel Gonçalves Sampaio, 2192, 129; Simone da Silva Moreira, 2193, 130; Vilza Israel Damasceno, 2194, 130; Wagno de Lima, 2195, 130; Yasmin Targino Lopes, 2196, 131; Francisca Cristiane Silva Freire, 2198, 131; Ítallo Menezes de Souza, 2199, 132; Morgany Sabino de Souza, 2200, 132; Maria Neuda Fonseca Barros, 2201, 132; Aline da Conceição Oliveira, 2202, 133. Diretora Percília Gomes Soares Reg. 9501294 – MEC; Secretária Escolar Lúcia Maria Alves Lima Reg. 1350 DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciada pela Portaria nº 03, de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, livro 03, Geysone Nunes de Almeida, 977, 127; Davi Rocha Farias, 978, 127; Higor Vieira dos Santos, 979, 128; Elcione Nazário de Sousa, 980, 128; Edileide Gomes Ribeiro, 981, 128; Adão Marcos Lima Batista, 982, 129; Admilton Moraes de Oliveira, 983, 129; Alex Sandro Costa de Lima, 984, 129; Alexandre Aparecido Alvim da Silva, 985, 130; Amanda Araujo Azevedo, 986, 130; Ana Paula de Oliveira Poceschi, 987, 130; André da Conceição Oliveira, 988, 131; André Luiz Silva Lima, 989, 131; Ângela Maria Oliveira de Souza, 990, 131; Antonio Carlos da Silva Leite, 991, 132; Bruno Evangelista de Aguiar, 992, 132; Bruno Luiz da Silva, 993, 132; Carlos Eduardo Lopes de Oliveira, 994, 133; Carolina Maria de Carvalho Pereira, 995, 133; Cláudio da Silva Neves, 997, 134; Claudio Magalhães de Sousa, 998, 134; Claudirene Aparecida Ferreira, 999, 134; Daniel dos Santos de Almeida, 1000, 135; Débora Caroline Lopes Pereira, 1001, 135; Diego Simões Cunha, 1002, 135; Divanilda Alves de Abreu, 1003, 136; Doralis Gouveia de Sá, 1004, 136; Edna da Silva Vieira, 1005, 136; Elizabeth de Jesus Souza, 1006, 137; Estéfani Gonzaga, 1007, 137; Eugênia Alves dos Santos, 1008, 137; Evanilda Marques Pinto, 1009, 138; Fernanda Araujo de Andrade, 1010, 138; Fernanda de Castro Freitas, 1011, 138; Flávia Rodrigues Santos, 1012, 139; Flavia Sales Lisbôa de Oliveira, 1013, 139; Flávio Júnio Lourenço da Cruz, 1014, 139; Francisco Elissandro Oliveira Gomes, 1015, 140; Francisco Lima Sales, 1016, 140; Francisco Marciel de Lima, 1017, 140; Fylype de Sousa Castro, 1018, 141; Geisilene Pereira Cruz, 1019, 141; Gildete Lima dos Santos, 1020, 141; Israel Valverde Zago, 1021, 142; João Batista Alves Bezerra, 1022, 142; João Batista Oliveira do Nascimento, 1023, 142; João Paulo Lessa da Silva Alves, 1024, 143; Jodna Cardoso, 1025, 143; Joelmo Bispo dos Santos, 1026, 143; José Humberto Felix de Mendonça, 1027, 144; José Ricardo Ramos Pereira, 1028, 144; José Vicente Ribeiro Magalhães, 1029, 144; Josineide dos Santos, 1030, 145; Leonardo Davi Ruiz Viena, 1031, 145; Leonardo Figueiredo Soares, 1032, 145; Lilian Sales Lisbôa de Oliveira, 1034, 146; Livia Lima Ribeiro, 1035, 146; Lorena Lopes de Sousa, 1036, 147; Luana Carolina de Souza Aires, 1037, 147; Luziana da Silva Vitorino, 1038, 147; Mairton Duarte Melo, 1039, 148; Marcos Maria da Conceição, 1040, 148; Maria Antonia Ramalho, 1041, 148; Maria Aparecida da Silva Alves, 1042, 149; Maria Aparecida da Silva Inácio, 1043, 149; Maria Aparecida de Souza, 1044, 149; Maria da Conceição Santana, 1045, 150; Maria das Dores de Souza, 1046, 150; Maria das Graças Ribeiro Rocha, 1047, 150; Maria Juvenal de Lima, 1048, 151; Maria Leidiane Medeiros, 1049, 151; Maria Verônica dos Santos, 1050, 151; Marivaldo Pereira, 1051, 152; Marleide Ferreira da Hora, 1052, 152; Orlando Assis Oliveira, 1053, 152; Pedro Henrique dos Santos, 1054, 153; Rafael Lessa da Silva Alves, 1055, 153; Rafael Mingote de Souza, 1056, 153; Raquel Pereira de Brito, 1058, 154; Regienia Cristine Ferreira Rodrigues, 1059, 154; Renata Silva Teles, 1060, 155; Renato Silva Reis, 1061, 155; Robson Soares do Nascimento, 1062, 155; Rodrigo Almeida Carneiro, 1063, 156; Romualdo Alves de Oliveira, 1064, 156; Sueli de Souza Silva, 1066, 157; Suzamara Zanella dos Santos, 1067, 157; Suzana Naihara Fernandes Pereira Silva, 1068, 157; Tamara de Souza de Almeida, 1069, 158; Tatiana Almeida dos Santos, 1070, 158;

Taylon Ariel Nunes Amorim, 1072, 159; Tiago da Silva Ramos, 1073, 159; Tomaz Sardeiro Grinaldo, 1074, 159; Vicente Paulo Gonçalves dos Santos, 1075, 160; Victor Franco de Carvalho Schaly, 1076, 160; William Rezende Moraes, 1077, 160; Diretora Sandra Cristina Guimarães Hildebrand DODF nº 17, de 24 de fevereiro de 2002; Secretário Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Registro nº 1768 SUBIP - SEDF.

## **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.004.166/2003 Resolve: 1- APROVAR a Emenda nº 01, constante às fls. 183 do processo acima citado, referente ao Regimento Escolar do INEC- Instituto Navarro de Educação e Cultura, aprovado pela Ordem de Serviço nº 105 de 20 de dezembro de 2003. 2- ENCAMINHAR o original da Emenda ora aprovada, com a devida rubrica da Subsecretaria da SUBIP/SE em todas as folhas, para ser conservada no arquivo da instituição educacional. 3- Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação da Emenda nº 01 ao Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 185 a 200, do citado processo. 5- APROVAR a Matriz Curricular para o ensino fundamental às fls. 201 deste processo. 6- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.000409/2005 Resolve: 1- APROVAR a mudança de denominação da Escola Coelhozinho Feliz para Colégio Crescer localizada na QNN 18, Conjunto E, Lotes 22 e 24, Ceilândia/DF e mantida por Ana Maria de Melo de Sousa –ME. 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.001711/2002 Resolve: 1- AUTORIZAR a transferência de mantenedora do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas –AD1 Sul, localizado na QNN 32, Área Especial “E”, Ceilândia/DF, de Instituto Tecnológico de Brasília para Instituto de Educação Guimarães e Silva Ltda e deste para Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília –CCEC. 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 08 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.004.657/2004, Resolve: 1- APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, localizado na QNM 30 Módulo “E” – Área Especial- Ceilândia/DF mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 31 páginas. 2- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 106 a 125, do citado processo. 3- APROVAR as matrizes curriculares do ensino médio-diurno às fls. 126, noturno às fls.127, ensino fundamental de 1ª a 8ª série às fls. 128, educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental de 5ª a 8ª série às fls. 129 e equivalente ao ensino médio às fls. 130, do citado processo. 4- APROVAR ampliações das instalações físicas. 5- Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 6- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 08 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.3889/2004, Resolve: 1- APROVAR o Regimento Escolar da Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho, localizada na Avenida Contorno, Área Especial nº 02, Lotes Q/R Núcleo Bandeirante/DF mantida pelo Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília SASPIBB, registrando que o referido instrumento legal contém 96 artigos e 23 páginas. 2- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 113 a 141, do citado processo. 3- APROVAR a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série às fls. 142, do citado processo. 4- DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.005.260/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Porto Seguro, localizada na QNL 23, Conjunto “D”, Lote 17, Taguatinga/Distrito Federal e mantida pela União Educacional Porto Seguro Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 73 artigos e 29 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 115 a 130, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 09 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.002.648/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Delta, localizado na Quadra 01, Conjunto F – Lotes 21 a 26 SRL, Planaltina/Distrito Federal e mantido pelo Educacional Nova Escola Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 22 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 72 a 107, do citado processo. 3 – APROVAR as Matrizes Curriculares da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio às fls 108, do ensino médio às fls 109 e ensino fundamental às fls. 110, do citado processo. 4 – EXTINGUIR as atividades da III fase da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental, a partir de 20 de dezembro de 1998. 5 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 6 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.005.167 /2004, Resolve: 1 – APROVAR a Matriz Curricular para o ensino fundamental do Colégio Logosófico “González Pecotche”- Unidade Brasília, localizado no SHCGN, Quadra 704, Área Especial, Brasília e mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2005**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.004.311 /2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Casa 104, Guará-Distrito Federal e mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 62 artigos e 16 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 94 a 117, do citado processo. 3- DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE MARÇO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.360/2002, Resolve: 1- APROVAR o Regimento Escolar da Escola Atual, localizada na Quadra 204, Lote 01, Praça Parda, Águas Claras- Distrito Federal e mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 153 artigos e 29 páginas. 2- APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.168 a 194, incluindo as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série às fls. 187 e 188, respectivamente, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 203, de 13 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 236, de 14 de dezembro de 2004, página 13, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal item 1: ONDE SE LÊ: "...às folhas 3 a 20...", LEIA-SE: "folhas 66 a 85...", e item 2 : ONDE SE LÊ: "folhas 22 a 24...", LEIA-SE: "às folhas 87 a 89..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de março de 2005.

Processo 060.004.795/2003. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da STARTEC CIENTÍFICA LTDA, referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos COBAS-MIRA, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, em dezembro de 2003, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores – 33.90.92 - programa de trabalho 10.302.0400.2145.0002, fonte 138.

Processo 270.001.664/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 1.920,55 (um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, referente ao fornecimento de material radioativo para o Hospital de Base do Distrito Federal, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores - 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001, fonte 138.

Processo 270.001.600/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 26.526,52 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, referente ao fornecimento de material radioativo para o Hospital de Base do Distrito Federal, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores - 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001, fonte 138.

Processo 270.001.269/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 13.855,95 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, referente ao fornecimento de material radioativo para o Hospital de Base do Distrito Federal, no mês de agosto de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores - 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001, fonte 138.

Processo 270.001.116/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 1.881,08 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos) em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, referente ao fornecimento de material radioativo para o Hospital de Base do Distrito Federal, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores - 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001, fonte 138.

Processo 060.001.990/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 108.561,00 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais), em favor da Instrumental Científico Equipamentos para Laboratórios Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em um aparelho de gasometria, marca RADIOMETER, instalado no Hospital Regional da Asa Sul, no

período de outubro a dezembro de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2145.0002, fonte 138.

Processo 060.007.566/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 68.570,70 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos), em favor do Centro Oftalmológico Dr. Rodrigues, referente a prestação de serviços médicos relativos ao período de agosto a novembro de 2004, mediante Contrato nº 71/2003, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa 33.90.92 – despesa de exercícios anteriores, fonte 138, programa de trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo 060.016.236/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da Startec Científica Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, e assistência técnica em equipamento de hemodiálise, instalado na Unidade de Nefrologia do Hospital de Base do DF, realizada no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2145.0002, fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de março de 2005

PROCESSO Nº: 030.000.809/2005 – INTERESSADO: CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA..Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 10.004.771,76 (Dez milhões, quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), em favor da CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, UG/GESTÃO: 190204-19204. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 1763-0012 – Natureza de Despesa: 4490.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto na Lei 3000, de 4 de julho de 2002, no artigo 2º da Lei 3.106, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando a definição operacional por linhas estabelecidas pela Portaria nº 185-ST, de 1º de dezembro de 2004;

Considerando o determinado pela Portaria 176-ST, de 9 de novembro de 2004;

Considerando a nova diagramação dos documentos de outorga definidos pela Portaria 08-ST, de 19 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o período de troca dos antigos documentos de outorga; PERMISSÃO EMERGENCIAL e AUTORIZAÇÃO, para operar o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC, pela PERMISSÃO EMERGENCIAL, cujo modelo é o aprovado pela Portaria 08-ST, de 19 de janeiro de 2005, apresentada em três formulários, que tratam, respectivamente: da outorga, das rotas a serem operadas e das tabelas horárias a serem cumpridas.

Art. 2º - O cronograma de substituição seguirá a escala a seguir, respeitada a numeração das Autorizações concedidas em 2003: da Autorização nº 001/2003 a 100/2003; dia 14 de março de 2005; das 09:00h as 12:00h; da 101/2003 a 200/2003; dia 14 de março de 2005; das 15:00h as 18:00h; da 201/2003 a 300/2003; dia 15 de março de 2005; das 9:00h as 12:00h; da 301/2003 a 400/2003; dia 15 de março de 2005; de 15:00h as 18:00h; da 401/2003 a 500/2003; dia 16 de março de 2005; das 9:00h as 12:00h; da 501/2003 a 600/2003; dia 16 de março de 2005; das 15:00h as 18:00h; da 601/2003 a 700/2003; dia 17 de março

de 2005; das 9:00h as 12:00h; da 701/2003 a 800/2003; dia 17 de março de 2005; das 15:00h as 18:00h; da 800/2003 a 838/2003; dia 18 de março de 2005; das 9:00h as 12:00h.

Art. 3º - No ato da substituição da documentação os detentores de Autorização deverão apresentar:

I- A Permissão Emergencial no original;

II- A Autorização no original;

III- A Guia de Vistoria Especial com a chancela da DFTRANS.

Art. 4º - A entrega da nova documentação será levada a efeito na Secretaria de Transportes, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, exclusivamente ao titular da Permissão Emergencial, não sendo aceita a intermediação, nem procurações.

Art. 5º - Nos termos da Lei nº 3.000, de 4 de julho de 2002, não poderão efetuar a troca os detentores de Autorização cujo veículo tiver como data da emissão do primeiro CRLV o ano de 1999 ou mais antigo.

Art. 6º - No ato da recepção da nova documentação cada operador do STPAC deverá firmar termo de recebimento e de compromisso do estrito cumprimento das normas operacionais do Serviço definidas pela Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 7º - A entrega de Permissão Emergencial acompanhada de documentos que caracterizam as áreas, rotas e a escala temporal da operação não altera o caráter individual da mesma, nem a condição de outorga por frota, com o limite de um veículo por pessoa.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Transporte, a critério exclusivo de seu titular poderá alterar áreas e rotas de operação, objetivando o melhor atendimento aos usuários e o equilíbrio do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC

Art. 9º - Após a data final de entrega dos novos documentos não serão aceitas as Autorizações ou Permissões Emergenciais no modelo antigo.

Art. 10 - Os documentos relacionados no Art 1º, incisos I, II, e III da Portaria nº 08-ST, de 19 de janeiro de 2005, são de porte obrigatório, no original, devendo estar disponíveis quando requisitados pela fiscalização, sujeitando-se os infratores submetidos às penalidades previstas no Código Disciplinar Unificado.

Art. 11 - Após a conclusão da troca dos documentos passam a ser objeto de penalidade, nos termos do Código Disciplinar Unificado, o não atendimento das rotas e áreas, e a ausência de entrega do Boletim de Transporte Coletivo de Condomínio - BTAC, o Cartão de Controle de Viagens, com os registros de relógio no Condomínio, e o Cartão Diagrama do Tacógrafo.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a escolha do fornecedor justifica-se pela mesma deter a exclusividade do serviço e o preço por ser de tabela praticado para os diversos órgãos, que contratam essas publicações, acostada à fl. (21), referente ao processo nº 050.000.310/2005, relativo à despesas com publicação no Diário Oficial da União de matérias de interesse desta SSPDS e órgãos subordinados, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

### ATA DA 1ª REUNIÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e quatro na sala de reuniões do Gabinete de Gestão Integrada - GGI, presentes os senhores: General Athos Costa de Faria, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; Coronel Policial Militar Renato Fernandes Azevedo, Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; Doutor João Rodrigues dos Santos, Chefe Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal; Coronel Bombeiro Militar Sossígenes de Oliveira Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Coronel Policial Militar Sergio de Oliveira Coelho, Secretário Executivo Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal; Inspetor Rodoviário Isaac Newton Borges Ferreira, Chefe substituto do Primeiro Distrito Rodoviário da Polícia Rodoviária Federal; Doutor Valmir Lemos de Oliveira Diretor do Departamento de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; Coronel Policial Militar Edson Soares de Lima, Gerente de Planejamento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

comigo Coronel Policial Militar Omar Gomes Filho, Coordenador Executivo do Gabinete de Gestão Integrada e Secretário dessa primeira reunião onde passo a transcrever o teor referente a essa reunião: Inicialmente foram dadas as boas vindas aos presentes e aberta a reunião pelo Secretário de Segurança Pública e posteriormente foi por este coordenador e secretário da reunião feito um resumo dos atos que originaram a criação do referido Gabinete, decorrentes da assinatura do protocolo de intenções culminando com a assinatura do decreto, citando a Instalação e posse dos Membros Natos assim como dos Membros Observadores referenciados no Decreto de criação do Gabinete. Foi feita uma explanação sobre os assuntos iniciais e colocados em discussão. Dado a palavra ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal General Athos Costa de Faria, membro nato, o mesmo fez uma solicitação aos integrantes que envidassem esforços no sentido de comparecerem efetivamente as reuniões e que caso não possam comparecer, que se fizessem representar por substitutos que bem pudessem representa-los, inclusive assumindo compromissos como titular o fosse; Foi informado sobre o conteúdo das pastas apresentadas onde se foi solicitado que lessem os documentos ali reunidos e caso houvessem propostas que fossem apresentadas já na próxima reunião, momento em que o senhor Coronel Sossígenes, pediu que fossem dados em disquetes o regulamento interno para desta maneira facilitar as possíveis alterações, o que foi feito; Posteriormente foi concedida a palavra ao Coronel Azevedo que questionou se as datas apontadas no calendário de reuniões seriam coincidentes com as sextas-feiras, no que recebendo resposta afirmativa, sugeriu que estas fossem remarcadas para outra data, pois estes dias são aqueles considerados como os mais críticos dado o excesso de solicitação de serviços para as Instituições, sobrecarregando em muito os órgãos operacionais e poderiam, desta maneira, inviabilizar as reuniões do Gabinete, momento em que o Doutor Valmir, representante da SENASP, sugeriu que se estipulasse um dia da semana específico, ficando estabelecido como sendo a última quinta-feira de cada mês, e caso coincidissem com alguma data festiva ou feriado seria antecipada para a quarta-feira, no que os membros presentes concordaram. Pedindo a palavra o doutor Valmir aproveitou a oportunidade para fazer uma explanação sobre a importância do GGI no contexto da Segurança Pública não só na área federal como também na estadual afirmando que ele próprio, no início, achava não ser a estância do GGI tão importante, mas que passou a pensar o contrário quando começou a frequentar as diversas reuniões dos gabinetes nos estados e constatou a seriedade com que eram tratados os diversos e variados assuntos de segurança pública, corroborando desta maneira as palavras iniciais do General Athos. Ficou estabelecido por consenso que a partir desta primeira reunião que o secretário das reuniões passaria a assinar as documentações de convocações e todas outras que fossem necessárias para o bom desenvolvimento do gabinete. E, como nada mais foi tratado, foi encerrada a primeira reunião com a investidura de todos os membros natos, ficando estabelecida a próxima para o dia vinte e sete de janeiro do ano em curso. E indo por mim assinada, Omar Gomes Filho, e pelos senhores membros presentes. Brasília, Distrito Federal em dezessete de dezembro de dois mil e quatro.

RENATO FERNANDES AZEVEDO; JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS; SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO; SERGIO DE OLIVEIRA COELHO; ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA; ATHOS COSTA DE FARIA.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: WEDER MACEDO GUIMARÃES, Processo: 055-000010-2005, Prontuário: 01991938040/DF, CPF 728.290.871-00, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUSILVIO CORREIA DE LIMA, Processo: 055-024875-2004, Prontuário: 00285599104/DF, CPF 335.211.821-34, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL FERREIRA DIAS, Processo: 055-024262-2004, Prontuário: 03138955730/DF, CPF 725.498.151-49, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIMAR BONFIM SILVA, Processo: 055-030513-2004, Prontuário: 00104062711/DF, CPF 399.199.351-15, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODAIR JOSE OLIVEIRA DE SOUSA, Processo: 055-001243-2005, Prontuário: 00767096603/DF, CPF 809.543.753-00, Categoria: "E", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-001922-2005, Prontuário: 00863434302/DF, CPF 428.692.181-68, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do

recolhimento da CNH. Interessado: VIVIANE COSTA VALE, Processo: 055-019839-2004, Prontuário: 00142420190/DF, CPF 494.453.831-68, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218 II b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VILMAR DE AQUINO, Processo: 055-004228-2003, Prontuário: 00197357381/DF, CPF 029.229.236-81, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRLEI FERREIRA JUNIOR, Processo: 055-022474-2004, Prontuário: 00922076198/DF, CPF 715.704.541-91, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEUBER OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-023660-2004, Prontuário: 01872500811/DF, CPF 001.022.621-44, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO RODRIGUES DA SILVA LIMA, Processo: 055-020519-2004, Prontuário: 01940636960/DF, CPF 727.881.271-20, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO DELFINO DE MOURA, Processo: 055-032875-2004, Prontuário: 00057292161/DF, CPF 268.771.391-00, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CLÁUDIO DE MORAIS, Processo: 055-002734-2005, Prontuário: 01247194212/DF, CPF 865.629.751-15, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO FERREIRA, Processo: 055-026854-2004, Prontuário: 00098545922/DF, CPF 502.970.824-34, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAYTON AUGUSTO DE SOUSA, Processo: 055-032317-2004, Prontuário: 01756228590/DF, CPF 703.483.911-53, Categoria: “AD”, Infringência aos Artigos 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-027399-2004, Prontuário: 01075965958/DF, CPF 884.148.171-49, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSMAR JOSÉ TORRES, Processo: 055-027192-2004, Prontuário: 00071189160/DF, CPF 509.612.501-78, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLENIO CAMPOS RIBEIRO, Processo: 055-005061-2005, Prontuário: 002495035980/DF, CPF 933.194.281-87, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 175 e 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANATHORIO GOIS DA ROCHA, Processo: 055-002374-2005, Prontuário: 00042719948/DF, CPF 856.269.455-04, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLON NERI DE SANTANA, Processo: 055-013555-2003, Prontuário: 02600261754/DF, CPF 008.634.681-44, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 175, 210 e 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MURCIO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-005175-2004, Prontuário: 03163213770/DF, CPF 921.584.631-04, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 176 e 165 do CTB, Período: 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, Resolve: PUBLICAR o extrato de Ata da 81ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: EXTRATO DE ATA Nº 056/2005. 1 - Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 25/01/2005; 1.2 – Hora: 14h10m; 1.3 – Local: Gabinete do Diretor de Serviços Técnicos, no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; 1 - Análise do Relatório Técnico da Seção de Vistorias e Pareceres, elaborado pelo 1º TEN QOBM/Comb. PABLO, que versa sobre a situação de todo processo do Shopping Top Mall, situado a CNB 12, lotes 11 e 12, Taguatinga Norte – DF, desde que foi requerido a aprovação do projeto de instalação de incêndio no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 2 - Mesa Diretora: 2.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO; 2.2 – Secretário - Substituto: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM. 3 - Assunto deliberado; O 2º TEN QOBM/Comb. MURILO (substituto do 1º Ten QOBM/Comb. PABLO, relator do assunto em questão), informa ao Conselho que na época da aprovação do projeto para o habite-se, o projeto de

incêndio passou por várias exigências do CBMDF até serem cumpridas. O proprietário solicitou à DST a análise de alteração do projeto de arquitetura do Shopping Top Mall, devido o acréscimo de mais um pavimento, sendo que o parecer do 2º TEN QOBM/Comb. JOÃO NETO, foi que de acordo com a NBR 9077/93 a edificação deve possuir 02 (duas) escadas pressurizadas à prova de fumaça, contínuas a fim de atender do 3º subsolo ao 6º Pavimento, e a atual situação é que o proprietário apresentou projeto de pressurização de uma só escada, atendendo entanto apenas o pavimento térreo até o 6º pavimento, não podendo segundo o proprietário, ser atendida a exigência da segunda escada pressurizada. O parecer do relator foi de que na época da aprovação do projeto de habite-se, o projeto de incêndio foi cumprido. Porém com o acréscimo do 6º andar, houve alteração anterior, e com esta alteração deve-se instalar duas escadas protegidas a prova de fumaça. Caso não se utilizar o 6º andar, a solução apresentada pelo interessado, que seria enclausurar e pressurizar apenas uma escada poderá ser aceita, tenho visto a impossibilidade do enclausuramento da segunda escada por questões arquitetônicas e estruturais. O Cap QOBM/Comb NEDER sugeriu que o projeto poderia ser aprovado desde que a concentração de público não fosse, academias, boates, similares e sim para prestação de serviços. A sugestão foi aprovada por unanimidade pelo Conselho. 4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinada a lavratura da presente ata em forma de extrato e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2005.

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário - Substituto

JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, Resolve: APROVAR a programação e realização do PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2005, conforme consta do processo nº 150.001.348/2005. Aprovar a programação e realização do Projeto O ESCRITOR NO MEIO DA GENTE para o período de março a outubro de 2005, conforme consta do processo nº 150.001.373/2005. Determinar a remessa dos processos à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para as providências pertinentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, Resolve: AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do art. 1º, inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para ADRIANO e FERNANDO GUIMARÃES, para participar da Exposição “Panorama da Arte Brasileira”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.001116/2005. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 43/05 - COPEP/DF, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.  
PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.  
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005, Resolve:  
Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2005, o prazo para implantação do projeto da empresa ULTRACENTRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, processo nº 160.002.360/1999,  
Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 4º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 135/05 - COPEP/DF, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

CANCELA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N.º 619/04 – COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Cancelar os efeitos da Resolução nº 619/2004 – COPEP/DF, de 02 de dezembro de 2004, que concedeu incentivo econômico a empresa BAR E LANCHONETE BONAPETIT LTDA - ME, objeto do processo nº 160.002.528/2000,

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 136/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CARLINHOS RODAS E SERVIÇOS LTDA - ME, processo nº 160.000.596/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 137/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DIVINO VANDEIR DE DEUS - ME, processo nº 160.002.647/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 138/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004,

e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa BAZAR JOCELY LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.917/1999,

Art. 2º *Retira-se* da sociedade Angelita Maria dos Santos e *admite-se* Jocely dos Santos,

Art. 3º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias a partir de 31 de maio de 2004, o prazo para implantação do projeto da referida empresa,

Art. 4º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004,

Art. 5º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 4º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 6º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução,

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2005

PROCESSO Nº: 230.000.002/2005, INTERESSADO: SEADE, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura no valor de R\$715,14 (setecentos e quinze reais e quatorze centavos), a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no mês dezembro 2004 a conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 3390-92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO para providencias cabíveis.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 10 de março de 2005

PROCESSO Nº: 170.000.283/2003. INTERESSADO: NETMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: Aplicação de Multa. Aplico à firma Netmax Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 03.698.559/0001-25, multa no valor de R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais), por inexecução total da Nota de Empenho n.º 2004NE00049, conforme Edital objeto do Pregão n.º 486/2003-SEFP item 8 e de acordo com o artigo 87, incisos II e IV, da Lei n.º 8.666/1993. Publique-se.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2005

PROCESSO Nº: 146.000.171/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 052/2005 no valor de R\$ 16.170,42 (dezesseis mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.171/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho estimativa nº 007/2005 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de Março de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em favor de Cláudia Franco Cançado, acostada à folha 85 do processo nº 130.000.012/2005 e o Parecer Técnico constantes nas folhas 78 a 84 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso X da referida Lei, para atender despesa com locação de imóvel na QSD 15 Lote 01 Lojas 04 e 05 – Taguatinga Sul/DF, para sediar a Subadministração Regional de Taguatinga Sul, conforme Projeto Básico, Proposta e Parecer Técnico nº 004/2005/D-ASTEL/SUCOM, no valor de R\$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais), autorizando o empenho de nº 00208/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 19 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 139.001.196/1999

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento da despesa de ligações convencionais do mês de dezembro/2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 159,55 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS - EBCT Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2005

PROCESSO Nº: 290.000.099/2005. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVENTORES E DA PROPRIEDADE - ABRIPI. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com elaboração de inventário de projetos de pedido de patente, constante da nota de empenho nº 064/2005, no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Estabelece procedimentos, fixa prazos para solicitação de alterações orçamentárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, Resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## Seção I

## Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias referentes ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento da Seguridade Social e aos Orçamentos das Empresas Estatais serão regidas por esta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser compatíveis com os conceitos, definições, limites e vedações estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, no Manual

Técnico de Orçamento e em todos os atos complementares pertinentes a matéria orçamentária que se encontrarem em vigor.

## Seção II

## Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º Os créditos adicionais são considerados como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária e dividem-se em:

- I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotações orçamentárias;
- II – especiais, os reservados a despesas sem dotação orçamentária específica; e
- III – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo único. Acrescentem-se a esses tipos de créditos os seguintes:

I – alteração de QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, destinada à alteração do elemento de despesa e/ou da modalidade de aplicação dentro do mesmo programa de trabalho e mesmo grupo de despesa; e

II – reabertura de crédito especial, destinada à utilização de saldo de crédito especial cuja abertura ocorreu nos quatro últimos meses do ano anterior, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os tipos de crédito estão detalhados de acordo com a Tabela de Tipos de Crédito constante do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

## Seção III

## Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias, de abertura de créditos adicionais e de alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos ou ainda de acréscimos por remanejamento de crédito para o atendimento de despesas de exercícios anteriores – elemento de despesa 92 - do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, serão formalizadas pela unidade interessada por meio de acesso “on-line” ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, com a emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, elaborada por categoria de programação, especificando, cada uma, a esfera orçamentária, função, subfunção, programa, ação (atividade/projeto/ operação especial), a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e, em sendo o caso, metas e receitas, devidamente acompanhadas das justificativas previstas no artigo 11 desta Portaria.

§ 1º Em havendo necessidade de alteração de elemento de despesa no âmbito de um mesmo programa de trabalho, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, a exceção do acréscimo por remanejamento de crédito para o atendimento de despesas de exercícios anteriores – elemento de despesa 92 - a unidade deverá efetivar a alteração “on-line” por meio da emissão da Nota de Remanejamento – NR, no Sistema Integrado de Administração Contábil, Administração Financeira e Contábil, módulo orçamentário, conforme as disposições do §1º e caput do art. 12, da Lei nº 3.441, de 15 de novembro de 2004 - LDO/2005.

§ 2º A adequação do perfil dos usuários autorizados nas unidades para a operacionalização “on-line” da Nota de Crédito Adicional – NA, e da Nota de Remanejamento – NR, deverá ser obtida com o envio de ofício do titular da Unidade Orçamentária à Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda a qual procederá a habilitação do usuário para efetivação dos necessários procedimentos no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Art. 5º As unidades orçamentárias encaminharão as solicitações de alterações orçamentárias ao Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, que serão analisadas conforme os prazos estabelecidos a seguir:

I - alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, somente nos casos de alteração de modalidade de aplicação ou troca de fonte, no prazo de cinco dias úteis;

II – créditos suplementares que indiquem a(s) respectiva(s) fonte(s) de financiamento, no prazo de cinco dias úteis;

III – as alterações orçamentárias que requeiram apreciação legislativa – crédito especial ou crédito complementar na impossibilidade de utilização do limite estabelecido na Lei Orçamentária - no prazo de trinta dias úteis, ficando sua efetivação condicionada à aprovação do respectivo projeto de lei; e

IV - as reaberturas de créditos especiais, autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a estrutura orçamentária estabelecida para o exercício corrente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários.

§ 2º Na hipótese de a troca da fonte ou a suplementação pleiteada depender do cancelamento de recursos de outras unidades orçamentárias ou, ainda, do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro, não há prazo nem garantia para sua efetivação.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão compatibilizar as necessidades de alterações orçamentárias e a realização da despesa pleiteada com os prazos estabelecidos, com o objetivo de não ocorrer prejuízo aos compromissos assumidos pelo Governo do Distrito Federal.

§ 4º As solicitações de crédito à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Distrital ou Outras Receitas, serão acompanhadas de demonstrativo da receita elaborado com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, considerando-se a tendência do exercício de modo a evidenciar a reestimativa proposta.

Art. 6º A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para realização da despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação do Tesouro Distrital e de Outras Fontes;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; e  
IV - operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Governo do Distrito Federal realizá-las.

Parágrafo único. Acrescentem-se a essas fontes os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, conforme preceitua o art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

#### Subseção I

##### Do Superávit Financeiro

Art. 7º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial quando não vinculado será prioritariamente aplicado no custeio das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (art. 28, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994).

Parágrafo único. A incorporação do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, será efetivada mediante processo instruído pela unidade interessada com parecer prévio da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda, devendo a solicitação estar acompanhada de demonstração detalhada do superávit apurado, bem como suas vinculações, se houver.

#### Subseção II

##### Do Excesso de Arrecadação

Art. 8º Entende-se como excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

#### Subseção III

##### Do Remanejamento

Art. 9º A abertura de créditos adicionais e a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa são financiamentos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da própria unidade ou de outro órgão diverso daquele a que for destinado o crédito.

#### Subseção IV

##### Dos Procedimentos Operacionais

Art. 10. As solicitações de créditos adicionais e, nos casos de alteração da modalidade de aplicação ou de troca de fonte, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa deverão ser encaminhadas por meio de processo devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - ofício dos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, conforme o disposto no art. 25, do Decreto nº 16.098, de 1994;

II - solicitação de créditos, formalizada por meio de processo eletrônico com a emissão da Nota de crédito adicional - NA, devidamente preenchida;

III - quadro demonstrativo da receita, formalizado por meio de processo eletrônico, quando for o caso;

IV - cópia da íntegra do Convênio, quando for o caso, bem como das publicações dos resumos do convênio no DODF e no DOU, em se tratando de convênios firmados com a União;

V - cópia do extrato bancário da conta corrente do convênio, em que estejam registrados os ingressos do principal e/ou rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso; e

VI - no caso de créditos especiais, preencher o Quadro 1.2.1.1.1.4 - Conteúdo do Mapeamento de Ações Orçamentárias, do Manual Técnico de Orçamento, instruído com parecer prévio da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento quanto a inclusão da ação no PPA.

Parágrafo único. As despesas com pessoal, auxílio creche, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio transporte, vale transporte, indenização de transporte e sentenças judiciais deverão constar de processo individualizado.

#### Subseção V

##### Da Justificativa

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;

III - as conseqüências do não atendimento da solicitação de crédito;

IV - o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;

V - a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;

VI - demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;

VII - na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal;

Art. 12. Os pagamentos em qualquer grupo de natureza de despesa de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor de acordo com a legislação em vigor, somente poderão ser executados em categorias de programação aprovadas com essa finalidade na lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá ao Subsecretário de Orçamento, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria implicará a paralisação da análise e, se for o caso, a devolução dos pleitos formulados pelos órgãos e entidades envolvidas.

Art. 15. Os casos excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal.

Art. 16. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

#### PORTARIA N.º 44, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			10.000	
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000238	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.49	100	10.000	
					10.000	
2005AC00076					TOTAL	10.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			10.000	
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000238	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	10.000	
					10.000	
2005AC00076					TOTAL	10.000

#### PORTARIA N.º 53, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos n.ºs: 150.001.352/2005, 100.000.604/2005, 030.000.759/2005, 030.000.760/2005, 050.000.309/2005, 220.000.076/2005, 330.000.140/2005 e 196.000.201/2005, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				130.000	
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA				130.000	
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	130.000	130.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.242.090	
13.431.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				1.242.090	
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.31	100	242.090	242.090	
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES				1.000.000	
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				93.455	
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				93.455	
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	300	9.346	9.346	
	33.90.30	332	84.109	84.109	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				30.000	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR				30.000	
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	125	50.000	50.000	
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				27.000	
18.122.4400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				27.000	
Ref. 000223 0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	31.90.11	100	27.000	27.000	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				12.000	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				12.000	
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	12.000	12.000	
2003AC00116			TOTAL	1.334.343	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.700.000	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1,700.000	
Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	1,700.000	1,700.000	
2005AC00116			TOTAL	1,700.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				130.000	
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA				130.000	
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	130.000	130.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1,242.090	
13.431.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				1,242.090	
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	242.090	242.090	
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES				1,000.000	
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.52	100	1,000.000	1,000.000	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				93.455	
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				93.455	
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	300	9.346	9.346	
	33.90.39	332	84.109	84.109	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				30.000	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR				30.000	
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.33	125	50.000	50.000	
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				27.000	
18.122.4400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				27.000	
Ref. 000223 0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	31.90.92	100	27.000	27.000	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				12.000	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				12.000	
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.92	100	12.000	12.000	
2003AC00116			TOTAL	1,334,343	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1,700.000	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1,700.000	
Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.92	100	1,700.000	1,700.000	
2005AC00116			TOTAL	1,700.000	